

obrigação legal e se reveste de suma importância face a problemática das arboviroses (dengue, zika e chikungunha), que podem ter seus vetores oriundos de criadouros existentes dentro dos terrenos e quintais onde possam haver: vegetação alta, com presença de lixo e possíveis pontos de acúmulo de água estagnada. Se não for feita a limpeza, poderá acarretar o aumento dos focos de Dengue, Zika e Chikungunha, bem como outras doenças; CONSIDERANDO que os cidadãos identificados no cadastro imobiliário do Município como responsáveis pelos imóveis listados no anexo único não foram localizados nos endereços de domicílio cadastrados, encontrando-se em local incerto e não sabido, restando inviabilizada a notificação pessoal, e que o art. 76, §3º da Lei nº 1.789/2018 autoriza a notificação por publicação no Diário Oficial do Município quando não for encontrado o infrator ou estiver ele em local incerto e não sabido; CONSIDERANDO o dever legal de proprietários e inquilinos de manter limpos e conservados quintais, pátios, prédios e terrenos estabelecido pelos arts. 193 e 195 da Lei Complementar Municipal nº 007/2000, que instituiu o Código de Obras e Posturas do Município de Sobral; CONSIDERANDO o Decreto nº 2.711, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades que compõem o poder executivo do município de Sobral no que concerne a limpeza de terrenos e imóveis privados em virtude de risco a saúde pública; RESOLVE notificar por meio do presente Edital, a fim de dar maior publicidade ao ato, os cidadãos relacionados em anexo, identificados como responsáveis pelos imóveis autuados também relacionados em anexo, para que realizem, em caráter contínuo e de urgência, a limpeza do imóvel sob sua responsabilidade, avaliado pela equipe de fiscalização da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente como em desacordo com as normas municipais de limpeza e conservação. Informa ainda que os servidores da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente procederão à fiscalização do(s) referido(s) imóvel(is) no prazo de 05 dias, a contar da data da publicação do presente edital. Ficam os notificados por edital cientes de que esta notificação tem força de Auto de Infração, e que o não atendimento das exigências supracitadas implicará na aplicação de multa, conforme estabelece o art. 2º do Decreto nº 2.711, de 30 de julho de 2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis. Da mesma forma, ficam os notificados cientes de que, caso não realizem a limpeza no prazo, fica a Secretaria de Conservação e Serviços Públicos (SESEP) autorizada a realizar os serviços de capina, limpeza e remoção de resíduos indevidamente acumulados nos respectivos imóveis, sujeitando os seus responsáveis ao dever de pagamento dos custos com os serviços de capina, limpeza e remoção de resíduos realizados, nos termos do art. 3º do mesmo Decreto. Informamos ainda que, caso haja divergência na situação do terreno, a exemplo; já haver sido construído ou estar murado e limpo, a fiscalização, no momento da vistoria, irá constatar tal fato e não incidirá em multa ao contribuinte nestes casos. Caso o imóvel não esteja mais sob a responsabilidade do cidadão notificado, este deve apresentar provas de que procedeu à atualização devida junto ao setor de cadastro imobiliário do Município. Fica ciente também de que pode, caso queira, no prazo de 5 dias, contados a partir da data de publicação deste edital, apresentar Justificativa/Defesa Administrativa, que deverá ser dirigida à Junta de Recursos Administrativos da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente e enviada ao e-mail jurídico.seuma@sobral.ce.gov.br. Sobral/CE, 10 de janeiro de 2023. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2023 - SEUMA					
Nº	Nº NOTIFICAÇÃO T	NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO DO IMÓVEL	BAIRRO
1	343T	FRANCISCO ALVES TEIXEIRA	481*****34	RUA CUSTÓDIO GOMES DE AZEVEDO, 911	44812 NOSSA SENHORA DE FATIMA
2	361T	ELIENAI CORDEIRO DE ALMEIDA (ESPÓLIO)	213*****20	RUA LUIS FELIPE SILVA, 37-38, RUA JOSE CORDEIRO DE ALMEIDA, 810	39190; 39486; 39198 JUNCO
3	430T	JOSE PONTE NOGUEIRA (ESPÓLIO)	045*****20	RUA PEDRO AGUIAR CARNEIRO, 895	81090 PADRE IBIAPINA
4	526T	FMV PARTICIPAÇÕES - EIRELI	218*****51	RUA OSCAR PONTE, 757	34944 CAMPO DOS VELHOS
5	529T	ANTONIO HELIO DE OLIVEIRA	313*****82	RUA PROFESSORA REGINA FEIJÃO, 406-400; 394-388	63456; 63457; 63458; 63459 COHAB I
6	533T	JULIO CESAR FERREIRA PONTES	010*****94	RUA MARIA SELMA VASCONCELOS CARNEIRO-339	55288 RENATO PARENTE
7	536T	FRANCISCO JOSE FROTA LIMA	783*****15	RUA DR. CARLOS ROLIM MARTINIANO, 662	77206 CAMPO DOS VELHOS
8	537T	MARIA MARLENE FROTA LIMA	051*****87	RUA DR. CARLOS ROLIM MARTINIANO, 652	80043 CAMPO DOS VELHOS
9	538T	JOÃO BATISTA PEREIRA	020*****91	AVN JOSE EUCLIDES FERREIRA GOMES, 555	83358 PARQUE SILVANA
10	542T	HENRIQUE SAVIO PEREIRA PONTES	355*****30	RUA VEREADOR FRANCISCO ALVES PESSOA, 21	36389 CIDADE PEDRO MENDES CARNEIRO
11	544T	CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FAROL LTDA	016*****65	RUA VEREADOR FRANCISCO ALVES PESSOA, 13	64267 CIDADE PEDRO MENDES CARNEIRO
12	546T	MANOEL VILMAR LIRA DE OLIVEIRA	057*****68	RUA JOSE DE ALENCAR, 497	46150 DOMINGOS OLÍMPIO
13	550T	ANTONIO ARMANDO DA PONTE JOSE	154*****15	AVN. JOSE FALB RANGEL, 669	34305 CAMPO DOS VELHOS
14	551T	LINDEMBERGUE FERREIRA GUILMARÈS	258*****15	RUA PROFESSOR CARLOS VALENTE, 1337;1329	56127; 56126 ANTONIO CARLOS BELCHIOR
15	554T	FRANCISCO FERREIRA DA PONTE	107*****87	AVN DEPUTADO JOAO FREDERICO FERREIRA GOMES	81229 CAMPO DOS VELHOS
16	561T	ANTONIO MARCOS PONTES DE SOUSA	393*****68	RUA ANTONIO FELIX IBIAPINA, 156	43669 ALTO DO CRISTO
17	562T	CESAR APOLIANO LIMA	296*****68	RUA ANTONIO FELIX IBIAPINA, 146	50150 ALTO DO CRISTO
18	563T	ANTONIO HELIO DE CARVALHO	144*****34	AVN JHON SANFORD, 1147	34899 JUNCO
19	564T	JOSE MANOELITO GOMES	006*****20	RUA JUCA PARENTE, 214	76724 JUNCO

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P225864/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP23001 - SEDHAS. OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Dr. Manoel Marinho de Andrade, Nº 755, Bairro Domingos Olímpio, Sobral - CE, para abrigar a unidade de acolhimento institucional para população em situação de rua. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X, e o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO LOIOLA DOMIATE, pessoa física inscrita no CPF sob o Nº ***.735.***-68. VALOR GLOBAL: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 23. 02. 08. 244. 0156. 2203. 33903601. 1669000000; 23. 02. 08. 244. 0156. 2203. 33903601. 1660000000. Sobral - CE, 10 de janeiro de 2023. Emanuelle Ferreira Gomes Carneiro - SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO CD22003-SECULT - PROCESSO SPU: P222465/2022. Cumpridas todas as formalidades legais do CREDENCIAMENTO Nº CD22003-SECULT, que tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PROJETOS VISANDO O APOIO AOS BLOCOS DE RUA DO PRÉ-CARNAVAL DE SOBRAL 2023 - SECULT, conforme a Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, CREDENCIO as pessoas físicas abaixo para realização dos serviços os quais se credenciaram:

	PROponentes	CPF	Nº CREDENCIAMENTO
1º CLASSIFICADO E VENCEDOR	FRANCISCO JANCE DA SILVA	***.383.433-**	106
2º CLASSIFICADO E VENCEDOR	FRANCISCO ALISSON MARQUES DA SILVA	***.277.173-**	133
3º CLASSIFICADO E VENCEDOR	ANDRÉ DE SOUSA PINHEIRO	***.508.103-**	129
4º CLASSIFICADO E VENCEDOR	THAMIRES ALVES COIMBRA CARNEIRO	***.319.053-**	140
5º CLASSIFICADO E VENCEDOR	HOZANAN ARAÚJO SOUSA FILHO	***.026.353-**	118
6º CLASSIFICADO E VENCEDOR	ANTÔNIO RENAN SALGUEIRO DOS SANTOS	***.842.053-**	144

Os proponentes acima estão aptos ao processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do Art. 25, e Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Adjudico e Homologo em 10/01/2023. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - A Autoridade julgadora da 1ª instância - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 01/2019 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista Defesa Administrativa interposta por PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.com CNPJ nº 05.755.332/0001-08, através de seu representante legal, já devidamente qualificada nos autos do Processo nº P221550/2022. Conhecer a defesa interposta, sendo a mesma própria e tempestiva, bem como Julgar Procedente a mesma, para converter a multa imposta em advertência, podendo ainda oferecer recurso a Comissão de Julgamento de Recurso- CARI, desta Autarquia, dentro do Prazo de 20 (vinte dias), corridos, a contar da ciência dessa decisão nos termos do disposto no art.126 do Decreto Federal nº 6.514/2008; determinar a publicação desta decisão. Sobral, 11 de janeiro de 2023. Family Campos Teles de Lima- Autoridade julgadora 1ª instância - Procuradora Jurídica - AMA.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - A Autoridade julgadora da 1ª instância - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 01/2019 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista Defesa Administrativa interposta por Claudio da S. Cipriano com CNPJ nº 20.176.226/0001-55, através de seu representante legal, já devidamente qualificada nos autos do Processo nº P220019/2022. RESOLVE: Conhecer a defesa interposta, sendo a mesma própria e tempestiva, bem como Julgar improcedente a mesma, podendo ainda oferecer recurso a Comissão de Julgamento de Recurso- CARI, desta Autarquia, dentro do Prazo de 20 (vinte dias), corridos, a contar da ciência dessa decisão nos termos do disposto no art.126 do Decreto Federal nº 6.514/2008; Determinar a publicação desta decisão. Sobral, 11 de janeiro de 2023. Family Campos Teles de Lima- Autoridade julgadora 1ª instância - Procuradora Jurídica - AMA.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - A Autoridade julgadora da 1ª instância - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 01/2019 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista